



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE ADESÃO N. 007/2011/SENF-SEFAZ/FUNGEFAZ

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT denominada **ADERENTE**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, **ADERE ao Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, representada pelo Secretário de Estado de Comunicação Social **OSMAR DE CARVALHO**, portador do RG n. 445327 e CPF n. 430.066.201-00, e a empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.175.635/0001-18, situada na Rua Filinto Muller, n. 1.875, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO CONEGUNDES FERREIRA**, portador do RG n. 450.036 SSP/MT e inscrito no CPF n. 453.510.151-53, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Adesão ao **Contrato n. 018/2009/SECOM**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, e a empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade, em caráter exclusivo no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Mato Grosso, para serviços jornalísticos e estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública da Secretaria de Estado de Fazenda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto contrato constitui-se em:

2.1.1. estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição para veiculação dos

serviços de divulgação e publicidade, programas de campanhas publicitárias sobre as linhas de ação administrativa do governo do Estado de Mato Grosso;

2.1.2. estudo, concepção, planejamento, criação, produção, controle e distribuição de campanhas e peças de marketing direto e marketing interno;

2.1.3. elaboração e execução de marcas e logotipos, slogans, estudo e criação de nomes para produtos e serviços, assim como para outros de programação e identidade visual, inclusive internet;

2.1.4. execução de ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, incluindo assessoramento, apoio e gerenciamento na execução de promoção, patrocínio e parcerias, assessoria nas relações com os veículos de comunicação, no desenvolvimento de decoração, na montagem de estantes em feiras e exposições, na organização de eventos, tanto internos quanto externos, incluindo montagem (*overlay*), no assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos áudio-visuais, nos projetos de multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, na supervisão de serviços terceirizados, em pesquisas e na coordenação das demais atividades que venham a ser necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos de governo;

2.1.5. quando necessário, elementos de reprodução gráfica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto contratado deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação – ASC, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Complexo I, CPA, Cuiabá - MT;

3.1.2. O material deverá ser entregue até no máximo 10 (dez) dias úteis após a entrega da arte pela Assessoria de Comunicação – ASC;

3.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação – ASC, à qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratante;

3.3. A Assessoria de Comunicação – ASC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste Termo de Adesão, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

3.3.1. fiscalizar a execução do presente Termo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições previstas no Contrato 018/2009/SECOM;

3.3.2. notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que venham a ocorrer durante a execução deste Termo Adesão e determinar o que for necessário à regularização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do Fundo de Gestão Fazendária – FUNGEFAZ pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, mediante entrega da Nota Fiscal, atestada pela Assessoria de Comunicação-ASC, que corresponderá ao valor do objeto contratado;

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Fazenda em favor da empresa **DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA;**

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.5. Conforme disposto no artigo 3º da instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, o pagamento à Contratada poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.5.1. Ressalta-se que o prazo descrito no item 4.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

4.5.2. Quando a data do item 4.5. não coincidir com dia útil para pagamento, este será prorrogado para o próximo dia útil;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01;

4.7. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Assessoria de Comunicação – ASC, encarregado de fiscalizar o recebimento dos materiais, comprovando a entrega do objeto contratado;

4.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal e no Recibo, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.9. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.9.1. número do contrato;

4.9.2. nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.10. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de “*factoring*”;

4.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.13. O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços e/ou produtos fornecidos;

4.14. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.15. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada, juntamente, com a apresentação da regularidade documental;

4.16. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.16.1. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

4.16.2. CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa Contratada;

4.16.3. CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

4.17. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

4.17.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
2014	240	3390.3977	500.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 28 de fevereiro de 2011 e término previsto para 10 de novembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no Contrato n. 018/2009 que ora se Adere, por qualquer das partes, autoriza à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato n. 018/2009/SECOM.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Contrato n. 018/2009/SECOM, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Cuiabá-MT, 24 de fevereiro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**OSMAR DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CONTRATANTE**

**RICARDO CONEGUNDES FERREIRA
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: